Ata da Conferência Procedimental

OIGP TRAVESSA

Ao **vigésimo primeiro dia do mês de maio de dois mil e vinte e quatro,** realizou-se, por videoconferência, a conferência procedimental prevista no nº 6 do artigo 21º do Regime Jurídico de Reconversão da Paisagem (RJRP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 16/2022 de 14 de janeiro, para análise da proposta de Operação Integrada de Gestão da Paisagem (OIGP) **Travessa** apresentada pela **Entidade Gestora: Florestgal.**

Esta conferência procedimental, presidida pela DGT, tem carácter deliberativo e o respetivo parecer final obriga as entidades que nela participam, nos termos e condições expressas na presente ata, as quais nomearam os respetivos representantes com os necessários poderes de representação institucional, estando presentes as seguintes:

ENTIDADES REPRESENTADAS COM PARTICIPAÇÃO NA REUNIÃO	
Entidade	Participantes
Direção Geral do Território (DGT)	Ana Seixas, Fátima Ferreira Paulo Machado Raquel Soares Rui Meira
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)	Nuno Amaral
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, IP (CCDR)*	António Pedro Simões Duarte Ferreira
Agência Portuguesa do Ambiente (APA)	Rui Gouveia
Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR)	Inês Castel-Branco
Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais (AGIF)	João Quadrado
Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)	Susana Nunes
Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra	Rui Simão
Fundo Ambiental (FA)	Carlos Freitas

* No exercício nas suas competências ao nível do ordenamento do território e agricultura uma vez concretizada a fusão decorrente do Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio, a qual se efetivou no dia 1 de março de 2024.

O parecer final constante da presente ata sobre o conteúdo da OIGP **vincula as respetivas entidades nos atos administrativos de controle prévio** que tenham de ser emitidos, no contexto da realização das ações necessárias à concretização do modelo de organização espacial preconizado na OIGP, objeto da presente análise, o qual determina um novo desenho da paisagem.

A apreciação detalhada do conjunto de entidades em face da proposta de **OIGP Travessa**, foi realizada mediante a análise de parâmetros objetivos, definidos nos formulários uniformes que constam em anexo à presente ata e dela fazem parte integrante, a qual é sumariada através das seguintes **conclusões:**

Face à apreciação técnica plasmada nos anexos à presente ata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 21º do RJRP, conclui-se que a proposta de **OIGP Travessa**, está em condições de merecer parecer favorável condicionado. Efetivamente, não obstante tal proposta consubstanciar o culminar de um processo preparatório transparente, participado e que beneficiou de acompanhamento técnico por parte das entidades públicas competentes, suscitam-se ainda questões que inviabilizam um parecer favorável global, tendo-se optado pela indicação de recomendações e condicionantes. Esta solução justifica-se em face dos objetivos da medida programática Áreas Integradas de Gestão da Paisagem (AIGP), com especial relevo para a premência na implementação de ações que promovem a diminuição das vulnerabilidades e a valorização do território abrangido pela OIGP, bem como face ao investimento já efetuado.

Nestes termos, as entidades presentes validaram na generalidade o desenho da paisagem e validaram parcialmente as ações e respetivos investimentos propostos para as unidades de intervenção, nos termos constantes nos pontos C1 e D1 do anexo à presente ata.

Assim, efetuada a análise da proposta, da **OIGP Travessa**, as entidades deliberaram validar um conjunto de ações que abrangem **100,0%** da área de intervenção, o que corresponde a **94,2%** do montante de investimento proposto, nos termos e com os fundamentos constantes dos pontos C1 e D1 do anexo à presente ata, que dela faz parte integrante.

No sentido de maximizar a concretização do desenho da paisagem, as entidades presentes consideram desejável que a entidade gestora promova uma solução que garanta a sua conformidade com as recomendações e condicionamentos expressos na presente ata.

Assim, do investimento inicial proposto, **deliberou-se validar** o montante de **9 230 250,0 euros**, para uma **área de intervenção de 3 629,1 ha,** valor que deverá ser conformado em sede de celebração do contrato com o estabelecido no ponto 6.3. da Orientação Técnica Nº 03/C08-I01.01/2022 (3ª republicação) (OT).

As ações e investimento validados garantem o cumprimento do previsto no ponto 4.2.3. da Orientação Técnica Nº 03/C08-I01.01/2022 (3ª republicação) (OT), relativamente ao valor máximo de 2 500 euros/ha, por área da OIGP. É também dado cumprimento aos requisitos desta orientação técnica com respeito aos valores máximos previstos para a componente agrícola. Quanto à condição estabelecida no ponto 6.2. desta orientação técnica, a qual estabelece que um conjunto de áreas devem representar valores superiores a 50% do total da OIGP, também se verifica o seu cumprimento, para a área validada.

Na análise de Duplo Financiamento realizada pelo Fundo Ambiental à **OIGP Travessa**, verificou-se a existência dos seguintes projetos, ativos, na área geográfica da OIGP: PDR2020-10.2.1.1-FEADER-045233; PDR2020-6.2.2-FEADER-043233; PDR2020-6.2.2-FEADER-043774; PDR2020-8.1.3-FEADER-045151; PDR2020-8.1.4-FEADER-040390 e PDR2020-8.1.4-FEADER-043657.

Consultados os respetivos Programas Operacionais, verifica-se que os projetos PDR2020-10.2.1.1-FEADER-045233; PDR2020-6.2.2-FEADER-043233 e PDR2020-6.2.2-FEADER-043774 apresentam investimentos complementares aos propostos na **OIGP Travessa**.

Os projetos PDR2020-8.1.3-FEADER-045151; PDR2020-8.1.4-FEADER-040390 e PDR2020-8.1.4-FEADER-043657 foram cancelados após a sua submissão.

Face ao exposto concluímos pela existência de um **baixo risco de duplo financiamento** nos investimentos propostos para a **OIGP Travessa**.

Foi ainda verificado que os Condomínios de Aldeia Vale Serrão, Lobatos e Lobatinhos apresentam áreas parcialmente coincidentes com as seguintes UI: UI-015; I-019; UI-020; UI-022; UI-024; UI-028; UI-030; UI-032; UI-034; UI-036; UI-038; UI-040; UI-043; UI-054; UI-055; UI-060; UI-061; UI-065; UI-066; UI-072; UI-073; UI-100; UI-101; UI-103; UI-105; UI-106; UI-108; UI-114; UI-116; UI-118; UI-120; UI-122; UI-124; UI-126; UI-127; UI-129; UI-130; UI-133; UI-135; UI-167; UI-169; UI-171; UI-172; UI-173; UI-175; UI-177; UI-179; UI-181; UI-188; UI-189; UI-190; UI-191; UI-194; UI-195; UI-200; UI-201; UI-216; UI-217; UI-220; UI-221; UI-224; UI-225; UI-228 e UI-229. **Até à contratualização do financiamento as UI supramencionadas deverão ser reformuladas de forma a retirar das mesmas as áreas coincidentes com os projetos de Condomínio de Aldeia já aprovados.**

Os sistemas culturais propostos para aceder aos apoios a 20 anos, representam **79,6%** do total da área da AIGP, o que poderia atingir uma remuneração anual máxima de **524 816,3 euros** montante que poderá oscilar em função da correção das desconformidades detetadas e identificadas na presente ata, nomeadamente as decorrentes das unidades de intervenção, sistemas culturais e respetivas majorações não validadas.

De referir, ainda que:

O projeto não cumpre cabalmente os conteúdos previstos no RJRP para as declarações de compromisso prévio. Não obstante, considerando o disposto nos artigos 24º e 24ºA do RJRP, o processo de adesão à execução decorre, essencialmente, após a aprovação da OIGP.

A entidade gestora apresentou conteúdo para todos os pontos previstos no anexo III do RJRP.

As unidades de intervenção validadas e os sistemas culturais têm por referência usos dominantes, que deverão ser detalhados e aferidos pela entidade gestora aquando da execução no terreno e considerados nos relatórios de execução e justificação do financiamento.

A execução do projeto da OIGP é demonstrada ao longo do tempo e de acordo com os requisitos do Fundo Ambiental.

A Entidade Gestora deverá cumprir as disposições apresentadas no Anexo I e II.

A transformação da paisagem está sujeita a fiscalização.

Nada mais havendo a tratar a presenta ata, depois de lida em voz alta e considerada conforme, é assinada pela Presidente da Conferência Procedimental da **OIGP Travessa**, na qualidade de representante da DGT, nos termos do disposto no artigo 34º do Código do Procedimento Administrativo.

Ana Seixas
(por delegação dos necessários poderes de representação institucional)

Data: 21 de maio de 2024

Formulário Anexo à Ata

OIGP TRAVESSA

ÍNDICE

A- Matriz de Transformação da Paisagem (DGT)

A.1. Áreas a reconverter e Áreas a valorizar **(DGT)**

A.2. Contributo para os Objetivos do Programa de Transformação da Paisagem

- Estrutura de Resiliência **(ICNF)**
- Estrutura Ecológica **(DGT)**
- Vetores da Economia Rural **(ICNF; CCDR)**

B- Conformidade com Instrumentos de Planeamento e Gestão e Normativos Legais

B.1- Instrumentos de Gestão Territorial – PROF; PRGP; PEOT; PDM **(Entidade Competente pelo IGT)**

B.2 – Instrumentos de Gestão Integrada de Fogos Rurais **(Entidade Competente pelo instrumento)**

B.3. Servidões e Restrições de Utilidade Pública- REN; RAN; Domínio Hídrico **(Entidade Competente pela gestão)**

B.4- Outros Regimes Legais- RJAAR; M Geodésicos, etc. **(Entidade Competente pelo controlo)**

C- Adequação da Proposta

C.1. Unidades de Intervenção, ações elegíveis e custos **(ICNF/CCDR)**

C.3. Plano de Gestão Florestal **(ICNF)**

D- Conformidade das orientações técnicas para financiamento

D.1. Orientação Técnica Nº 03/C08-I01.01/2022 (3ª republicação) **(DGT Ind. Gerais; ICNF e CCDR validação com UI)**

D.2- Orientação Técnica que define os apoios a 20 anos **(DGT Ind. Gerais; ICNF e CCDR validação com UI)**

E- Verificação das condições de adesão dos proprietários e Cadastro (DGT)

A- Transformação da Paisagem

A **AIGP Travessa** insere-se no município de Pampilhosa da Serra e abrange uma área total de **4 005,4 hectares**.

A proposta da OIGP apresentada considera uma área superior, de **4 135,5ha**, registando-se um acréscimo de **130ha** para a área da OIGP Travessa. De acordo com a proposta esta alteração de área decorre da inclusão de aldeias que estão no interior da AIGP de Travessa, cuja área não constava da AIGP aprovada, assegurando assim a continuidade territorial no interior da área da AIGP, em áreas críticas para a resiliência do território.

Matriz de Transformação
De acordo com a proposta apresentada (shapefile das UI com investimento, campo UI_TIP), prevê-se que **89,3% (3 692,1ha) da área seja objeto de Transformação**:

- **46,1%** da área da AIGP será objeto de **ações de Reconversão (1 904,8ha)**.
- **43,2%** da área da AIGP será objeto de **ações de Valorização (1 787,3ha)**.

10,7% da área não terá intervenção ou a intervenção está cometida a outras entidades **(413,4ha)**.

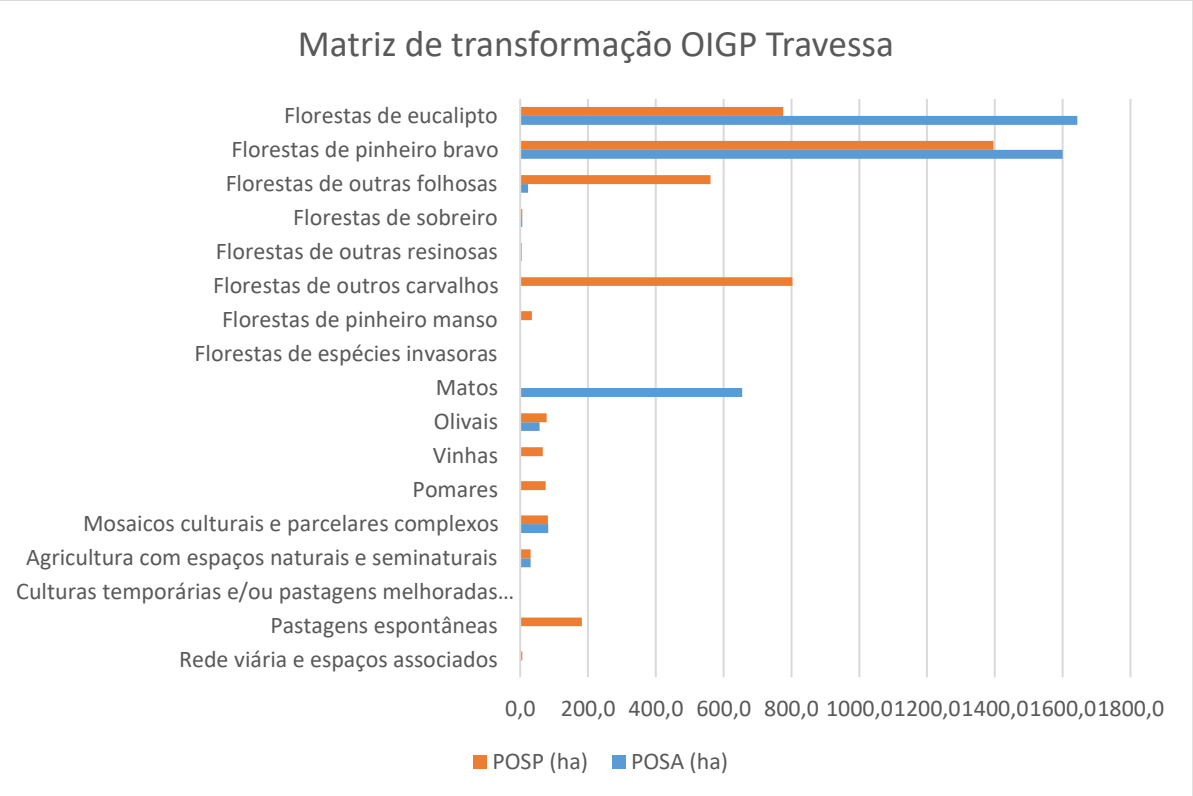

dgTerritório Direção-Geral do Território
FUNDO AMBIENTAL
PRR Plano de Recuperação e Resiliência
Financiado pela União Europeia NextGenerationEU
REPÚBLICA PORTUGUESA COESÃO TERRITORIAL

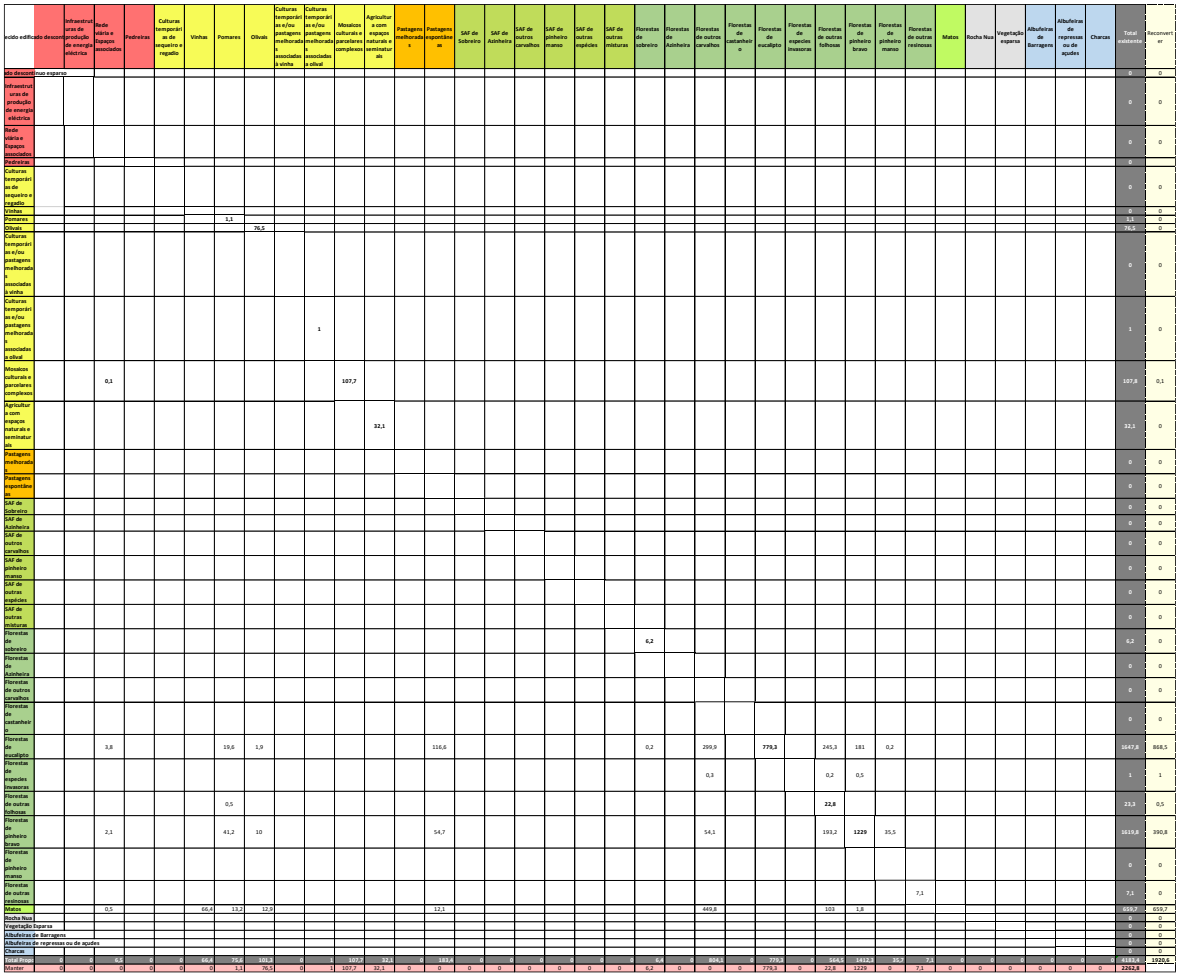

	Solo edificado e descon	Infraestruturas de produção de energia eléctrica	Rede viária e espaços associados	Pedreiras	Culturas temporárias de sequeiro e regadio	Vinhas	Pomares	Olivais	Culturas temporárias e/ou pastagens melhoradas associadas à vinha	Culturas temporárias e/ou pastagens melhoradas associadas a olival	Mosaicos culturais e parcelares complexos	Agricultura com espaços naturais e seminaturais	Pastagens melhoradas	Pastagens espontâneas	SAF de Sobreiro	SAF de Azinheira	SAF de outros carvalhos	SAF de pinheiro manso	SAF de outras espécies	SAF de outras misturas	Florestas de sobreiro	Florestas de Azinheira	Florestas de outros carvalhos	Florestas de castanheiro	Florestas de eucalipto	Florestas de espécies invasoras	Florestas de outras folhosas	Florestas de pinheiro bravo	Florestas de pinheiro manso	Florestas de outras resinosas	Matos	Rocha Nua	Vegetação esparsa	Albufeiras de Barragens	Albufeiras de represas ou de ajudes	Charcas	Total existente	Reconverter
Solo edificado e descon																																						0	0
Infraestruturas de produção de energia eléctrica																																						0	0
Rede viária e espaços associados																																						0	0
Pedreiras																																						0	
Culturas temporárias de sequeiro e regadio																																						0	0
Vinhas																																						0	0
Pomares							1,1																															1,1	0
Olivais								76,5																														76,5	0
Culturas temporárias e/ou pastagens melhoradas associadas à vinha																																						0	0
Culturas temporárias e/ou pastagens melhoradas associadas a olival										1																												1	0
Mosaicos culturais e parcelares complexos			0,1								107,7																											107,8	0,1
Agricultura com espaços naturais e seminaturais												32,1																											32,1	0
Pastagens melhoradas																																						0	0
Pastagens espontâneas																																						0	0
SAF de Sobreiro																																						0	0
SAF de Azinheira																																						0	0
SAF de outros carvalhos																																						0	0
SAF de pinheiro manso																																						0	0
SAF de outras espécies																																						0	0
SAF de outras misturas																																						0	0
Florestas de sobreiro																					6,2																	6,2	0
Florestas de Azinheira																																						0	0
Florestas de outros carvalhos																																						0	0
Florestas de castanheiro																																						0	0
Florestas de eucalipto			3,8				19,6	1,9						116,6							0,2		299,9		779,3		245,3	181	0,2								1647,8	868,5
Florestas de espécies invasoras																							0,3				0,2	0,5									1	1
Florestas de outras folhosas							0,5																				22,8										23,3	0,5
Florestas de pinheiro bravo			2,1				41,2	10						54,7									54,1				193,2	1229	35,5								1619,8	390,8
Florestas de pinheiro manso																																						0	0
Florestas de outras resinosas																														7,1								7,1	0
Matos			0,5			66,4	13,2	12,9						12,1									449,8				103	1,8									659,7	659,7
Rocha Nua																																						0	0
Vegetação Esparsa																																						0	0
Albufeiras de Barragens																																						0	0
Albufeiras de represas ou de ajudes																																						0	0
Charcas																																						0	0
Total existente	0	0	6,5	0	0	66,4	75,4	101,3	0	1	107,7	32,1	0	183,4	0	0	0	0	0	0	6,2	0	754,1	0	779,3	0	574,5	1411,8	35,7	7,1	0	0	0	0	0	0	3981,8	
Manter	0	0	0	0	0	0	1,1	76,5	0	1	107,7	32,1	0	0	0	0	0	0	0	0	6,2	0	0	0	779,3	0	22,8	1229	0	7,1	0	0	0	0	0	0	2262,8	

Em linhas gerais a proposta prevê (DGT)

- A **reconversão de 659,7ha de Matos** para Florestas de outros carvalhos (449,8ha), Florestas de outras folhosas (103ha), Florestas de pinheiro bravo (1,8ha), Vinhas (66,4ha), Pomares (13,2ha), Olivais (12,9ha), Pastagens espontâneas (12,1ha) e Rede viária e Espaços associados(0,5ha).
- A **reconversão de 390,8ha de Florestas de pinheiro bravo** para Florestas de outras folhosas (193,2ha), Florestas de outros carvalhos (54,1ha), Florestas de pinheiro manso (35,5ha), Pomares (41,2ha), Olivais (10,0ha), Pastagens espontâneas (54,7ha) e Rede viária e Espaços associados(2,1ha).
- A **reconversão de 868,5ha de Florestas de eucalipto** para Florestas de outros carvalhos (299,9ha), Florestas de outras folhosas 245,3ha), Florestas de pinheiro bravo (181,0ha), Florestas de pinheiro manso (0,2ha), Florestas de sobreiro (0,2ha), Pomares (19,6ha), Olivais (1,9ha), Pastagens espontâneas (116,6ha) e Rede viária e Espaços associados(3,8ha).
- A **reconversão de 1,0ha de Florestas de espécies invasoras** para Florestas de pinheiro bravo (0,5ha), Florestas de outros carvalhos (0,3ha) e Florestas de outras folhosas (0,2ha).
- A **reconversão de 0,5ha de Florestas de outras folhosas** para Pomares.
- A **reconversão de 0,1ha de Mosaicos culturais e parcelares complexos** para Rede viária e Espaços associados.
- **A valorização/manutenção de 2 262,8ha,** correspondendo 218,4ha áreas agrícolas e 2 044,4ha a áreas florestais.

dgTerritório Direção-Geral do Território · FUNDO AMBIENTAL · PRR Plano de Recuperação e Resiliência · Financiado pela União Europeia NextGenerationEU · REPÚBLICA PORTUGUESA COESÃO TERRITORIAL

Contributos da Matriz de Transformação para os Objetivos do Programa de Transformação da Paisagem (DGT/ICNF/CCDR).

A Matriz de Transformação da Paisagem da OIGP Travessa contribui para os três objetivos do PTP: redução da vulnerabilidade do território a fogos rurais; valorização da aptidão dos solos e serviços dos ecossistemas; dinamização da economia rural.

Área inserida nas estruturas da paisagem: 1 133,4ha (27,4%).

10,9% da área (451,5ha) será integrada na **Estrutura de Resiliência**, onde (**DGT ouvidas ICNF; AGIF; CCDR; ANEPC; CM):**

- **3,8%** da área está integrada na Rede Primária de Faixas de Gestão de Combustível **(157,2ha)**.
- **5,3%** da área está integrada na Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível **(219,7ha),** sendo **3,8%** da área em Faixa Envolvente dos aglomerados **(158,2ha)**.
- **1,1%** em Condomínio de Aldeia **(46,5ha)**.
- **0,0%** da área está integrada em Rede terciária de Faixas de Gestão de Combustível.
- **1,8%** da área está integrada em mosaicos estratégicos de gestão de combustível **(74,7ha)**.

19,2% da área **(792,4ha)** integra a **Estrutura Ecológica**, onde **(DGT ouvidas ICNF; CCDR; APA; CM):**

- **12,1%** da área está integrada no **Sistema húmido (505,0ha)**.
- **7,1%** da área está integrada na **Sistema seco (293,0ha)**.

79,6% da área (3 292,3ha) é proposta para remuneração dos serviços de ecossistemas.

Está demonstrada a redução da vulnerabilidade aos fogos rurais, uma vez que com base na informação das simulações remetida pela EG, é possível observar que há uma alteração na forma como os incêndios percorrerão a paisagem futura da OIGP. Esta alteração é evidente ao nível da intensidade e da velocidade de propagação, sendo mais marcante em cenários de incêndios provenientes de Norte e menos significativa para os incêndios provenientes de Leste.
Assim sendo, e apesar de se considerar que ainda há margem para uma maior reconversão na paisagem, nomeadamente na compartimentação das áreas continuas de eucalipto e pinheiro-bravo, entende-se como válida a demonstração dos efeitos da proposta na redução da vulnerabilidade aos incêndios rurais, sendo esta suficiente e tecnicamente sustentada. (ICNF)

Vetores da economia rural dinamizados nas áreas da floresta e da agricultura (CCDR ouvidas ICNF; CM)

- No **âmbito da componente florestal**, a plantação de novos povoamentos florestais, a valorização dos povoamentos existentes e a diversificação de produtos como o pinhão, o medronho e a cortiça irá contribuir para a dinamização da economia rural. **(ICNF)**
- No âmbito da **componente agrícola** o aumento e a beneficiação de áreas agrícolas poderá promover a dinamização da economia rural**. (CCDR)**

Desconformidades na matriz de transformação, estruturas de paisagem e cumprimento dos objetivos do PTP e condicionamentos a considerar **(DGT/ICNF/ANEPC, ouvida a CM):**

<u>Estrutura ecológica</u>

- Retirar as sobreposições entre as várias áreas da estrutura ecológica.
- Não podem existir sobreposições das áreas da EE com as áreas artificializadas da UOSP.
- Retirar da estrutura ecológica – sistema húmido as áreas cuja ocupação proposta não é florestas de folhosas, preferencialmente espécies ripícolas, ou áreas agrícolas ou de pastagens, existentes a manter.

- Diminuir a faixa da estrutura ecológica do sistema húmido para 5m para cada lado da linha de água, quando a ocupação proposta é de agricultura e/ou pastagens existentes a manter.

B- Conformidade com Instrumentos Normativos e Legais

B.1. Instrumentos de Gestão Territorial (IGT)

Programa Regional de Ordenamento Florestal Centro Litoral (ICNF)
Os objetivos desta OIGP vão ao encontro dos propostos no PROF para as sub-regiões homogêneas (SRH) em presença (SRH Floresta da Beira Serra e SRH Pampilhosa e Alvelos) e seguem a hierarquia de funções estabelecida nesse programa regional.

A alteração de coberto proposta vai, de um modo geral, ao encontro das orientações do PROF relativamente a *Espécies a privilegiar.* Na verdade, quanto às três espécies principais, o eucalipto, pinheiro bravo pertencem ao Grupo I e os outros carvalhos ao Grupo I ou II das SRH. No caso dos povoamentos de Outras folhosas, a cerejeira brava pertence a Grupo I ou Grupo II, o choupo e o freixo não pertence a estes grupos e o medronheiro pertence ao Grupo I. O pinheiro manso encontra-se no GI ou no G II e o Sobreiro trata-se de uma espécie do Grupo I.

De acordo com as cartas de aptidão florestal apresentadas no Caderno B do PROF do CL, as espécies florestais selecionadas consideram-se, na generalidade, bem adaptadas às condições edafo-climáticas locais.

A evolução da paisagem agora proposta, nomeadamente com a redução de 4% da área dos espaços florestais afasta-se um pouco da meta previsional do PROF e que era subir 0,1 % até 2050. No entanto esta meta diz respeito ao peso dos espaços florestais desta SRH em relação à superfície da região do Centro Litoral. A expansão da área de outros carvalhos e de pinheiro manso e a redução da área de pinheiro bravo e eucalipto acompanham as metas previsionais.

Por fim, deve apenas referir-se que a área desta AIGP se sobrepõe com corredor ecológico definido neste programa setorial. Este facto deveria ter induzido os promotores a afetar essa área às funções de conservação, e até de proteção, o que não acontece no caso em apreço pois a maior parte dos povoamentos propostos (eucalipto e pinheiro bravo) destinam-se à função de produção.

Plano de Ordenamento das Albufeiras do Cabril, Bouça e Santa Luzia (POACBSL)
A OIGP está em conformidade com o POACBSL, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros 45/2002, de 13 de março.

Plano de Gestão de Região Hidrográfica do Tejo e Oeste (APA)
A OIGP está em conformidade com os pressupostos do PGRH do Tejo e Oeste, na medida em que promove um conjunto de ações a longo prazo, que se irão traduzir na melhoria contínua dos estados quantitativos e qualitativos das massas de água, superficiais e subterrâneas.

Plano Diretor Municipal de Pampilhosa da Serra (CM)
A proposta de OIGP está conforme com o Plano Diretor Municipal de Pampilhosa da Serra.

B.2. Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR)

Na **OIGP Travessa** foi verificada a conformidade com o **Programa Regional de Ação (PRA).**

- O PRA Centro foi aprovado em 19 de dezembro de 2022 pela Comissão Regional de Gestão Integrada de Fogos Rurais da Região Centro. **(CCDR)**

- A proposta não promove o aumento das áreas ocupadas por Sistemas Agroflorestais, o que não contribui para o cumprimento da medida 1.2.2.5_Multifuncionalidade dos espaços agroflorestais do Programa Regional de Ação (PRA). **(CCDR)**
- A rede primária de faixas de gestão de combustível, conforma-se com o Programa Regional de Ação. **(ICNF)**

Na ausência de **Programa Sub-Regional de Ação** (PSA), foi ainda verificada a conformidade da proposta com os **trabalhos preparatórios** do PSA**:**

- As faixas da rede secundária de gestão de combustível, a financiar no âmbito da OIGP (resultantes da proposta e condicionantes), são assumidas pelo PSA que venha a ser posteriormente aprovado, em alinhamento com os critérios do artigo 49º do Decreto-Lei n.º 82/2021. **(ANEPC)**
- As áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível propostas estão validados e irão conformar-se com o Programa Sub-regional de Ação (PSA) em elaboração, sendo para tal necessário incluir as novas AEMGC na respetiva ficha de projeto do PSA da Sub-Região de Coimbra. **(ICNF)**

B.3. Servidões e Restrições de Utilidade Pública

A **OIGP Travessa** conforma-se com:

- A **Reserva Ecológica Nacional**, não se vendo impedimento à concretização das operações propostas no âmbito da **OIGP Travessa**, considerando que as ações são compatíveis com os seus objetivos, devendo ser salvaguardas as funções das áreas de REN e implementadas as medidas de minimização, apresentadas no **Anexo I**, tendo em vista garantir a salvaguarda das funções das várias tipologias da REN. **(CCDR)**

- A **Reserva Agrícola Nacional,** não estando previstas utilizações não agrícolas do solo. **(CCDR)**

- O **Domínio Hídrico**, contribuindo para a valorização e restauro de galerias ripícolas e o bom estado das massas de água. **(APA/CCDR)**

B.4. Outros Regimes Legais

Para efeitos de aplicação do **Regime Jurídico aplicável às Ações de Arborização e Re-arborização (RJAAR), Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho**, na sua redação atual, dado que a OIGP incorpora os conteúdos dos planos de gestão florestal e após parecer expresso favorável do ICNF, considera-se que as ações de (re)arborização a executar nestas áreas, com exceção das referidas no ponto B1, estão dispensadas de autorização prévia, estando apenas sujeitas a comunicação prévia, via plataforma ao ICNF ou ao município. (**ICNF)**

Deve ser assegurado o cumprimento do **Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho**, que regula o **controlo, detenção, introdução na natureza e repovoamento de espécies exóticas da flora e fauna**, o cumprimento do **Decreto-Lei n.º 423/89, de 04 de dezembro**, que estabelece o regime de proteção do azevinho espontâneo e também o cumprimento do **Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio**, na sua redação atual que estabelece medidas de proteção ao sobreiro e à azinheira. (**ICNF)**

A concessão de autorizações de plantação de vinha é realizada pelo Instituto da Vinha e do Vinho (IVV) no Sistema de Informação da Vinha e do Vinho (SIvv), onde são aplicadas as regras definidas **no Decreto-Lei n.º 176/2015, de 25 de agosto**, que fixa os princípios e competências relativos ao **regime das autorizações para plantações de vinha**, bem como, as regras operacionais definidas na Portaria n.º 348/2015, de 12 de outubro, na sua versão atual. Assim as novas autorizações de plantação, são atribuídas anualmente, por aplicação das regras publicadas por despacho da tutela até 1 de março de cada ano, (ver Despacho 1721/2024 de 13 de fevereiro) sendo a decisão comunicada até 1 de agosto. **(CCDR)**

Para efeitos de aplicação do **Decreto-Lei nº 143/82, de 26 de abril, relativo à proteção dos vértices geodésicos** regista-se a existência de 3 vértices geodésicos pertencentes à RGN, denominados "Colo da Seixosa", "Seixo 2" e "Travessa "pelo que deverá ser respeitada a zona de proteção dos marcos, que é constituída por uma área circunjacente ao sinal, nunca inferior a 15 metros de raio e assegurado que as infraestruturas a implantar não obstruem as visibilidades das direções constantes das respetivas minutas de triangulação. **(DGT)**

C- Adequação da Proposta

C.1. Unidades de Intervenção

As **Unidades de Intervenção da componente florestal** estão corretamente delimitadas face aos usos dominantes e as ações previstas são adequadas para a reconversão ou valorização da paisagem. **(ICNF)**

As **Unidades de Intervenção da componente agrícola** estão, na generalidade, corretamente delimitadas face aos usos dominantes e as ações previstas são adequadas para a reconversão ou valorização da paisagem. Algumas das unidades de intervenção (designadamente as UI083, UI071, UI139, UI203, UI198, UI193, UI093, UI146, UI136, UI097, UI060 e UI199) apresentam áreas muito reduzidas o que poderá comprometer a operacionalização da proposta de intervenção. **(CCDR)**

As **Unidades de Intervenção da componente Recursos Hídricos** estão, na generalidade, corretamente delimitadas face aos usos dominantes e as ações previstas são adequadas para a reconversão ou valorização da paisagem, contudo a rede hidrográfica da OIGP apresenta troços de cursos de água com necessidade de intervenção, nomeadamente ao nível da contenção de espécies exóticas invasoras, da plantação de vegetação autóctone ripícola e da regularização/manutenção de taludes marginais. **(APA)**

O **Modelo de Exploração Florestal** é, na generalidade adequado. **(ICNF)**

O **Modelo de Intervenção em áreas agrícolas** deve ser complementado em fase de execução do projeto, com maior detalhe na calendarização, objetivos e operações a executar, bem como, clarificar as intervenções propostas referentes à plantação de vinha e pomares, nomeadamente a avaliação das disponibilidades hídricas **(CCDR)**

C.2. Plano de Gestão Florestal

A OIGP, desde que assegurados os aspetos identificados na presente ata, incorpora os elementos correspondentes ao conteúdo dos **planos de gestão florestal (PGF)** previsto no Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, na sua redação atual, de acordo com o conteúdo mínimo estabelecido no anexo III do Decreto-Lei n.º 16/2022 de 14 de janeiro, e produz os efeitos daqueles planos, dispensando a aprovação dos mesmos na área por ela abrangida. **(ICNF)**

D- Conformidade das orientações técnicas para financiamento

D.1. Orientação Técnica Nº 03/C08-I01.01/2022 (3ª republicação).

De acordo com a tabela de atributos da shapefile das UI, o financiamento global proposto para a execução a 2 anos é de 9 608 124,5 euros, a que acrescem, de acordo com o expresso no relatório, 187 337,7euros em despesas imateriais, totalizando 9 795 462,2euros.

A proposta de OIGP está em conformidade com os requisitos e condições prévias estabelecidas na OT, verificando-se que:

- A OIGP cumpre a condição estabelecida no ponto 6.2. da OT, verificando-se que a área total combinada das áreas com acordo dos proprietários (considerando a shapefile da situação cadastral e de adesão), das áreas integradas na estrutura de resiliência aprovada e em leitos e margens de cursos de água da estrutura ecológica, e Área de florestas de invasoras a extirpar – identificada na POSA, representam **52,6% do total da área da OIGP**, valor superior aos 50% exigidos.
- A componente agrícola proposta na OIGP corresponde a **334,5ha,** o que representa **9,1%** da área total a intervencionar (inferior a 35% tal como previsto no ponto 4.4. da OT) **(DGT ouvida CCDR)**
- O investimento na componente agrícola proposta na OIGP é de **1 781 393,2euros**, o que representa **18,2%** do total do investimento proposto, valor inferior aos 35% máximos admissíveis. **(DGT ouvida CCDR)**
- Os investimentos imateriais previstos correspondem a **187 337,7euros**, **1.9%** do total da despesa elegível. (não excedem os 10% do total da despesa elegível como previsto no ponto 4.4. da OT) **(DGT ouvidos ICNF; CCDR)**
- É proposto o controlo de vegetação e seleção de varas em povoamentos de eucalipto nos termos da alínea 6) dos Investimentos Florestais do ponto 4.4. da OT. **(ICNF)**
- Melhoria das condições de solo em áreas de povoamentos de eucalipto, incluindo corte e destruição de cepos nos termos da alínea 5) dos Investimentos Florestais do ponto 4.4. da OT. **Não aplicável (ICNF)**

Desconformidades nos requisitos prévios:

- O custo médio previsto por área da OIGP a intervencionar **(3 692,1ha)** é de **2 653,1 euros por hectare** (superior a 2 500 euros por hectare tal como previsto no ponto 4.2.3. da OT) **(DGT ouvidos ICNF; CCDR)**

As ações de valorização e reconversão propostas na OIGP, nas diferentes unidades de intervenção, **enquadram-se nas tipologias identificadas no ponto 4.4. da OT**, com respeito às despesas elegíveis.

Os custos apresentados para as ações de valorização e reconversão cumprem o estabelecido no ponto 9.4 da OT, **sendo considerados os valores unitários de referência** para todas as ações.

Os custos apresentados para as operações de silvicultura que não estão previstas no Anexo I, têm como referência os valores das tabelas da **Comissão de Acompanhamento para as Operações Florestais (CAOF),** ou é **apresentada a devida fundamentação dos investimentos propostos por orçamento,** nomeadamente, o método de calculo e/ou a apresentação de orçamentos ou faturas pró-forma, sendo assim adequados. (ER: ICNF)

Em conclusão:

Considerando o exposto nos pontos C1 e D1, nesta fase é passível de validação o valor de **9 795 462,2euros**, a executar numa área de **3 692,1ha.**

O custo médio obtido por área da OIGP a intervencionar é **2 653,1 euros por hectare** (superior a 2 500 euros por hectare montante máximo considerado elegível nos termos do disposto no ponto 4.2.3. da OT acima identificada). **Neste contexto e afim de garantir o cumprimento desta OT o valor máximo de financiamento**

global proposto para a execução a 2 anos, foi ajustado em conformidade tendo sido reduzido para 9 230 250,0 euros.

Este valor corresponde a **94,2%** do valor total proposto e representa **100,0%** da área intervencionada proposta.

Nesta perspetiva, e considerando a área validada:

- É validado o valor máximo de financiamento global de **9 230 250,0 euros**, em observância do previsto no ponto 4.2.3. da OT. **(DGT ouvidos ICNF; CCDR)**
- A % da área agrícola sobre a área intervencionada é de **9,1%, valor inferior aos 35% máximos admissíveis**. **(DGT ouvida CCDR)**
- A % de investimento na componente agrícola sobre o investimento total é de **18,2%, inferior aos 35% máximos admissíveis**. **(DGT ouvida CCDR)**
- Os investimentos imateriais previstos **não excedem os 1,9%** do total da despesa elegível como previsto no ponto 4.4. da OT). **(DGT ouvidos ICNF; CCDR)**

D.2. Orientação Técnica que define os apoios a 20 anos

Os **Serviços de Ecossistemas**, ficam sujeitos a ajustamentos dos sistemas culturais objeto do apoio anual, majorações e valores, a realizar em fase de execução e a demonstrar nos relatórios de execução **(ICNF/DGT)**:

Sistemas culturais

- As áreas "Mosaicos culturais e parcelares complexos" apenas integram o sistema cultural "Misto de culturas permanentes" na área ocupada com agricultura permanente (deverá ser apresentada uma %).
- Algumas áreas onde se prevê a reconversão de uso de Florestas de outras folhosas para Floresta de sobreiro foram erradamente integradas no sistema cultural "Povoamentos florestais existentes". O sistema cultural deve ser corrigido para "Novos Povoamentos - Folhosas a privilegiar nos PROF" (UI110).
- No sistema cultural "**Povoamentos Florestais existentes - Folhosas a privilegiar nos PROF**" deverá ser identificada a espécie.
- As UI identificadas com o sistema cultural "Faixas de vegetação ripícola" sem a devida identificação da espécie são consideradas não válidas.

Majorações não validadas

- **Declives:** Não tendo sido apresentada a carta de declives que esteve na base das majorações efetuadas não é possível confirmar os valores.
- **Estruturas de paisagem**: Deverão ser consideradas as necessárias alterações das estruturas de paisagem conforme referido no ponto A.

Valores

No Sistema Cultural "Sistemas Agrícolas - Culturas Permanentes - Misto de culturas permanentes:

- Tratando-se do código SE10a o valor de remuneração dos serviços de ecossistemas é 80 e não 59.
- Tratando-se do código SE10b o valor de remuneração dos serviços de ecossistemas é 92 e não 67,85.
- Tratando-se do código SE10c o valor de remuneração dos serviços de ecossistemas é 100 e não 73,75.

- Tratando-se do código SE10d o valor de remuneração dos serviços de ecossistemas é 112 e não 82,60.
- Tratando-se do código SE10i o valor de remuneração dos serviços de ecossistemas é 104 e não 76,70.
- Tratando-se do código SE10j o valor de remuneração dos serviços de ecossistemas é 116 e não 85,55.
- Tratando-se do código SE10k o valor de remuneração dos serviços de ecossistemas é 124 e não 91,45.
- Tratando-se do código SE10l o valor de remuneração dos serviços de ecossistemas é 136 e não 100,3.

Apoio Unitário

O apoio unitário no valor de 800euros/ha, para investimentos que resultam da reconversão de eucaliptais, em áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível da Estrutura da Paisagem, através da sua substituição por povoamentos de folhosas autóctones (Florestas de outras folhosas e Florestas de outros carvalhos), corresponde a uma área de 12,4 hectares e num total de 9921,7 euros. **Não sendo apresentada a espécie, não é possível confirmar que se trata de uma folhosa autóctone.**

Em conclusão:

O valor global anual de remuneração proposto (shapefile dos serviços dos ecossistemas) **é 524 816,3 euros, não sendo, contudo, possível validar este valor nesta fase, face às desconformidades detetadas.**

E- Verificação das condições de adesão dos proprietários e Cadastro

A adesão dos proprietários, é verificada em **37,8% (1 563,8ha)** da área total da AIGP (shapefile da situação cadastral e de adesão).
(DGT)

Verificam-se as seguintes desconformidades:

- Não foram entregues declarações de compromisso.

ANEXO I

A realização das intervenções previstas na OIGP deve acautelar todos os condicionamentos associados aos pareceres, comunicações prévias, autorizações e licenciamentos que devam ser emitidos nos termos da legislação aplicável, incluindo os que decorrem das normas de planeamento e gestão, os quais se apresentam no presente anexo.

Reserva Ecológica Nacional (REN) (CCDR)

As ações/intervenções a implementar encontram enquadramento na lista de usos e ações compatíveis do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, sendo que estas maioritariamente se tratam de ações isenta ou sujeita a comunicação prévia, no entanto alerta-se para as ações interditas face às tipologias em que as mesmas se desenvolvem.

- As operações de florestação/reflorestação, constituem ações com enquadramento na alínea f) do Item III do Anexo II do RJREN, estando sujeitas a comunicação prévia à CCDRC, IP, em todas as tipologias de REN em presença, podendo ser admitidas desde que não envolvam técnicas de preparação de terreno e/ou de instalação que contribuam para o aumento da erosão do solo, conforme estipulado na alínea f) do Item III do Anexo I da Portaria n.º419/2012, de 20 de dezembro.
- As ações de controlo de vegetação espontânea e limpeza de mato, desbaste, desramação e podas dos povoamentos existentes, constituem ações que não colidem com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas na REN, não configurando qualquer ação interdita do artigo 20.º do RJREN;
- As intervenções relativas à componente de matos e pastagens e respetivas intervenções culturais e de manutenção, enquadram-se nas exceções da alínea e) do n.º 1 do artigo 20.º do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), na redação dada pelo Decreto-Lei n.º124/2019, de 28 de agosto, não consubstanciando, assim, qualquer ação interdita;
- A plantação de pomar e olival, sem alteração da topografia do solo, tem enquadramento na alínea d) do Item III do Anexo II do RJREN, estando isenta de apresentação de comunicação prévia, exceto nas tipologias "leitos e margens dos cursos de água" e "albufeiras que contribuam para a conectividade e coerência ecológica da REN, bem como os respetivos leitos, margens e faixas de proteção - margem", podendo ser admitida, desde que seja garantido que as ações minimizam o seu impacto na erosão dos solos, não afetam os leitos e margens dos cursos de água e não alteram significativamente a topografia do solo, nos termos da alínea d) do Item III do Anexo I da Portaria n.º419/2012, de 20 de dezembro;
- A construção, beneficiação e manutenção da Rede Viária Florestal (RVF) tem enquadramento na alínea e) do Item III do Anexo II do RJREN, estando sujeita a comunicação prévia à CCDRC em todas as tipologias de REN em presença, devendo cumprir os requisitos estipulados na alínea e) do Item III do Anexo I da referida Portaria n.º419/2012, de 20 de dezembro;
- A implementação da rede secundária de faixas de gestão de combustível, constitui uma ação com enquadramento na alínea g) do Item III do Anexo II do RJREN, desde que devidamente aprovadas pelas comissões de defesa da floresta contra incêndios, estando sujeita a comunicação prévia nas áreas correspondentes à tipologia "leitos e margens dos cursos de água", sem requisitos específicos a cumprir, conforme alínea g) do Item III do Anexo I da referida Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, sendo isenta de apresentação de comunicação prévia nas restantes tipologias.

Devem ainda ser acauteladas as seguintes recomendações, em sede de execução da OIGP:

Reserva Ecológica Nacional

As áreas de REN contêm riscos e vulnerabilidade inerentes, nomeadamente:

- Nos cursos de água e respetivos leitos e margens
  - Elementos que possam obstar à continuidade do ciclo da água e funcionalidade hidráulica/
  - hidrológica;

  - Destruição generalizada da vegetação ripícola;
  - Destruição dos habitats naturais e das espécies da flora e da fauna;
  - Diminuição da secção de vazão que tenham como consequência riscos de cheias e consequente erosão fluvial.
- Nas albufeiras que contribuam para a conectividade e coerência ecológica da REN, bem como os respetivos leitos, margens e faixas de proteção
  - Poluição das águas armazenadas e/ou afetação da qualidade das águas para abastecimento público;
  - Ações que diminuam a capacidade de controlo de cheias;
  - Salvaguarda dos habitats naturais e das espécies da flora e da fauna.
- Nas áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos
  - Poluição das águas, quer superficiais quer subterrâneas;
  - Ações que diminuam a capacidade de infiltração dos solos;
  - Sobrexploração de aquíferos.
- Nas áreas de risco de erosão hídrica do solo
  - Perda de solo;
  - Alterações topográficas significativas;
  - Colmatação de solos com consequente escorrimento superficial, potenciando a erosão;
  - Assoreamento das massas de água.

RJAAR (ICNF)

As UI006, 007, 010, 013, 014, 018, 019, 020, 022, 026, 038, 048, 049, 052, 054, 055, 056, 060, 061, 064a, 067, 070, 071, 072, 074, 076, 077, 079, 081, 084, 086, 088, 089, 090, 094 a 099, 101 a 105, 108, 110, 111, 112, 114 a 119, 121, 123 e 126, apresentam intervenções de plantações e sementeiras sujeitas a licenciamento no âmbito do Regime Jurídico Aplicável às ações de Arborização e Rearborização, de acordo com o estabelecido no ponto B4.

Corredor ecológico do PROF (ICNF)

- Os corredores ecológicos ao nível dos PROF constituem uma orientação macro e tendencial para a região em termos de médio/longo prazo, com o objetivo de favorecer o intercâmbio genético essencial para a manutenção da biodiversidade, incluindo uma adequada integração e desenvolvimento das atividades humanas.
- Os corredores ecológicos são estruturas territoriais aproximadamente lineares, frequentemente estabelecidas ao longo de linhas de maior altitude ou de vales fluviais, as quais asseguram a continuidade dos processos ecológicos entre as áreas nucleares e permitem a conservação de valores naturais. O seu traçado deverá coincidir maioritariamente com a envolvente de linhas de água.
- Os corredores ecológicos coincidentes com linhas de água são dos mais importantes em termos de conectividade, mesmo em áreas urbanas significativamente fragmentadas, permitindo a circulação da fauna e flora ao longo da componente aquática, ou ao longo da galeria ripícola. As normas a aplicar nessas áreas, descritas na Tabela 9, dependem do tipo de linha de água e da distância à margem dessa linha.
- Qualquer UI que intersete com corredores ecológicos do PROF (UI 001, 002, 005, 006, 009, 010 a 036, 038, 039, 040, 043 a 048, 050, 051, 057, 058, 059, 061 a 082, 084 a 090, 093 a 101, 103 a 106, 108 a 110, 112, 114, 116, 118, 120, 122, 124 a 127, 129, 130, 132, 133, 134, 135, 138 a 143, 145, 147 a 127, 159 a 168, 171, 172, 174, 175, 179, 181, 182, 185, 194, 200, 201, 202, 213, 215, 216, 220, 221, 224, 225, 228 e 229) devem respeitar as Normas a seguir nos corredores ecológicos, nomeadamente a que estipula que nas linha de água permanentes, então numa faixa de 10-500 m para sua proteção, as (re)arborizações deverão incluir obrigatoriamente 20% de espécies autóctones.
- Num corredor ecológico os povoamentos devem desempenhar essencialmente funções de conservação, o que não acontece no caso em apreço pois a maior parte dos povoamentos propostos (eucalipto e pinheiro bravo) para o seu interior destinam-se à função de produção. Assim, na

condução dos povoamentos com objetivos de produção, instalados nas UI anteriormente referidas, devem ser introduzidas normas de gestão próxima da natureza.

<u>Plantação de Vinha</u> (CCDR)

A verificação da proposta de ocupação (vinha) para as UI213, UI214 e UI215 fica dependente da apresentação do título de autorização de direitos de plantação de vinha.

E embora entendamos que as características edafo-climáticas da região sejam propícias à cultura da vinha e produção de uvas com elevado teor de açúcares, capazes de proporcionar a produção de vinhos de elevada qualidade, distintos, por certo, dos das demais regiões vitivinícolas do país, não podemos deixar de assinalar algumas preocupações (e sugestões), tendo sempre presente que o principal propósito da OIGP consiste no estabelecimento de descontinuidades paisagísticas com vista a tornar o território mais resiliente à propagação dos incêndios rurais:

- Ausência de estruturas de vinificação na região objeto da operação;
- A necessidade valorização das uvas pela criação de uma marca-território com a sua transformação local e, consequentemente, diligenciar na conceção de uma certificação através da criação de uma sub-região da IG Beira Atlântico, eventualmente articulada com o turismo e gastronomia;
- Enveredar, eventualmente, pelo Modo de Produção Biológico, em complementaridade com o incremento da atividade apícola através do revestimento dos taludes com espécies vegetais de interesse melífero;
- Necessidade de forte investimento na criação de infraestruturas necessárias à instalação das vinhas, nomeadamente desmatação, construção de patamares/socalcos e estruturas de captação, condução e armazenamento de água para rega.
- Escassez de mão de obra.

<u>Domínio hídrico</u> (APA)

Todos os cursos de água citados integram a faixa de servidão administrativa do Domínio Hídrico, o que pressupõe que qualquer ação que aí se pretenda levar a efeito, carece de licenciamento/parecer prévio a emitir pelos serviços da APA/ARHTO, ao abrigo do RJ do Domínio Hídrico – Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro e do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, nas suas redações vigentes.

Será assegurada a proteção dos cursos de água permanentes e a respetiva vegetação associada, garantindo uma faixa de proteção/servidão, com um mínimo de 10m, nas margens dos cursos de água identificados, bem como a proteção aos cursos de água temporários existentes, garantindo uma faixa de proteção no mínimo com 5m, onde se dará prioridade à sua manutenção e recuperação.

Nesta faixa não se realizará a mobilização mecânica do solo e será realizada a redução de combustível e o controlo da vegetação espontânea, restituindo sempre que possível, o material lenhoso à incorporação no solo e à criação de pilhas de compostagem. Estas faixas serão arborizadas com espécies autóctones ripícolas.

A proposta inclui assim a preservação e conservação dos habitats naturais associados aos cursos de água, nomeadamente com a manutenção da vegetação ripícola, evitando operações de mobilização do solo em leitos e margens, de modo a não interferir com a estabilidade topográfica e geomorfológica dos terrenos em causa.

Deverá ser tida em consideração a política para utilização de químicos e de fertilizantes não orgânicos, por forma a não constituir um fator de poluição das águas, quer superficiais quer subterrâneas, seguindo as condutas previstas no código das boas práticas agrícolas.

A proposta faz referência a novas áreas agrícolas, pelo que no que concerne á utilização de água para rega, deverá consultar previamente a disponibilidade de água para esses efeitos e deverá obter o respetivo titulo dos recursos hídricos.

Verifica-se que todos os cursos de água identificadas na cartografia de referência foram incluídas na estrutura ecológica, mas apenas é proposta vegetação ripícola para algumas das mesmas. Nas restantes margens das linhas de água identificadas na EE, não é apresentada proposta diferenciada de ocupação do solo, nomeadamente a recuperação ou instalação de vegetação ripícola, nem constituem uma unidade de intervenção com planeamento específico. De referir que a integração das margens das linhas de água na EE, implica a existência de funções de conetividade ecológica, devendo ser efetuadas propostas de ocupação em conformidade. Deverá existir um planeamento base a partir desta estrutura, aplicado ao Sistema Húmido. **(APA)**

ANEXO II

A Proposta de OIGP Travessa apresenta a informação organizada nos termos do quadro de referência de apoio à elaboração das propostas de OIGP e do modelo de dados.

Para a total conformidade devem ser efetuadas as seguintes alterações: **(DGT ouvidos ICNF; APA, CCDR)**

Quadros

- Está em falta o Quadro 6.

Modelos de dados

Shapefile dos Serviços de Ecossistemas

- Algumas designações dos sistemas culturais não se encontram de acordo com o modelo de dados.
- Verificam-se áreas onde se prevê a reconversão de uso para povoamentos florestais que foram integradas no sistema cultural "Povoamentos florestais". O sistema cultural correto é Novos Povoamentos Florestais.

Shapefile da Estrutura de Resiliência

- No campo nome do objeto existem algumas designações que estão incompletas.

Shapefile da POSP

- No campo UOSP, encontram-se alguns erros na designação da desagregação do nível 4 da COS e no seu correspondente.

Shapefile das Unidades de Intervenção

- O campo UI_TIP contém campos a nulo.

Plantas TIFF e PDF

- Nas plantas está em falta a escala gráfica.
- Ficheiro PDF e TIFF georreferenciado da situação cadastral e de adesão, à escala 1:10.000 (incluindo os elementos da cartografia de base) - **Falta a informação acerca da adesão.**
- Ficheiro PDF e TIFF georreferenciado da situação cadastral e de adesão sobre a ocupação do solo proposta, à escala 1:10.000 (incluindo os elementos da cartografia de base, a EE, ER e elementos estruturais)) - **Falta a informação acerca da adesão, estrutura ecológica, estrutura de resiliência e elementos estruturais.**
- Ficheiro PDF e TIFF georreferenciado da situação cadastral e de adesão sobre as unidades de intervenção, à escala 1:10.000 (incluindo os elementos da cartografia de base) **- Falta a informação acerca da adesão.**
- Ficheiro PDF e TIFF georreferenciado da situação cadastral e de adesão sobre os serviços dos ecossistemas, à escala 1:10.000 (incluindo os elementos da cartografia de base **- Falta a informação acerca da adesão.**